



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

#### **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7655 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do artigo 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Secretaria de Estado de Saúde**

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/SAES n.º 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19;



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Saúde

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- a Deliberação CIB/SUS-MG n.º 3.438, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021; e

- o Ofício n.º 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a Municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2021.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º – O valor do ressarcimento de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 31.175.682,55 (trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334541 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Para fins de cálculo do ressarcimento considerou-se o valor total das internações aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência junho/2021, observado o código de procedimento mencionado no art. 1º desta Resolução, excluídas as diárias de leitos de UTI e de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

§ 3º – O recurso financeiro discriminado no *caput* deste artigo será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor do Município contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores, observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Art. 3º – Se, após o repasse do valor de ressarcimento de que trata esta Resolução, for constatado que o Município já financiou os referidos leitos, o ente municipal deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde aporte recursos para o custeio da produção no teto de Município elencado no Anexo Único, a SES-MG realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7655 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Valores de ressarcimento da produção aprovada para o procedimento  
03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS –  
COVID 19 – competência junho/2021.

<b>CODIGO</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>
310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 39.384,00
310120	AIURUOCA	R\$ 38.538,99
310160	ALFENAS	R\$ 326.963,00
310170	ALMENARA	R\$ 44.249,18
310260	ANDRADAS	R\$ 62.667,39
310280	ANDRELÂNDIA	R\$ 18.000,00
310290	ANTÔNIO CARLOS	R\$ 6.000,00
310340	ARAÇUAÍ	R\$ 67.763,27
310350	ARAGUARI	R\$ 199.791,46
310375	ARAPORÃ	R\$ 47.957,74
310400	ARAXÁ	R\$ 137.582,89
310450	ARINOS	R\$ 1.500,00
310490	BAEPENDI	R\$ 61.594,41
310560	BARBACENA	R\$ 252.158,73
310590	BARROSO	R\$ 90.085,61
310620	BELO HORIZONTE	R\$ 5.482.450,96
310670	BETIM	R\$ 828.993,86
310710	BOA ESPERANÇA	R\$ 197.714,68
310730	BOCAIÚVA	R\$ 91.891,02
310740	BOM DESPACHO	R\$ 160.121,72
310860	BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 117.729,99
310900	BRUMADINHO	R\$ 94.247,66
311000	CAETÉ	R\$ 82.868,72
311100	CAMPESTRE	R\$ 93.016,78
311120	CAMPO BELO	R\$ 314.421,92
311150	CAMPOS ALTOS	R\$ 12.104,00
311320	CARANDAÍ	R\$ 37.858,40
311340	CARATINGA	R\$ 648.737,30

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

311370	CARLOS CHAGAS	R\$	42.884,66
311410	CARMO DE MINAS	R\$	9.000,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	R\$	90.925,61
311440	CARMO DO RIO CLARO	R\$	40.960,57
311530	CATAGUASES	R\$	208.431,96
311550	CAXAMBU	R\$	40.728,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R\$	50.665,29
311800	CONGONHAS	R\$	68.396,61
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$	375.480,21
311840	CONSELHEIRO PENA	R\$	40.500,00
311860	CONTAGEM	R\$	864.847,25
311930	COROMANDEL	R\$	72.140,42
311940	CORONEL FABRICIANO	R\$	101.610,03
312020	CRISTAIS	R\$	69.997,97
312080	CRUZÍLIA	R\$	76.797,86
312090	CURVELO	R\$	342.848,05
312160	DIAMANTINA	R\$	444.773,48
312230	DIVINOPOLIS	R\$	311.813,17
312430	ESPINOSA	R\$	14.310,00
312560	FELISBURGO	R\$	10.540,12
312610	FORMIGA	R\$	349.274,55
312670	FRANCISCO SÁ	R\$	31.676,00
312710	FRUTAL	R\$	29.460,27
312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$	625.256,77
312780	GRÃO MOGOL	R\$	28.734,40
312800	GUANHÃES	R\$	54.155,43
312870	GUAXUPÉ	R\$	256.780,08
313130	IPATINGA	R\$	490.195,20
313150	IPUIÚNA	R\$	7.500,00
313170	ITABIRA	R\$	243.777,38
313210	ITACARAMBI	R\$	32.231,90
313230	ITAIPÉ	R\$	6.000,00
313240	ITAJUBÁ	R\$	462.209,71
313250	ITAMARANDIBA	R\$	3.000,00
313270	ITAMBACURI	R\$	56.565,56
313310	ITANHANDU	R\$	105.763,15
313330	ITAOBIM	R\$	116.156,15

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

313380	ITAÚNA	R\$	273.351,73
313420	ITUIUTABA	R\$	190.049,93
313440	ITURAMA	R\$	105.793,75
313460	JABOTICATUBAS	R\$	10.500,00
313470	JACINTO	R\$	44.040,18
313510	JANAÚBA	R\$	136.120,06
313520	JANUÁRIA	R\$	84.067,90
313600	JOAÍMA	R\$	33.280,12
313620	JOÃO MONLEVADE	R\$	219.463,32
313630	JOÃO PINHEIRO	R\$	150.334,32
313650	JORDÂNIA	R\$	10.636,00
313670	JUIZ DE FORA	R\$	1.231.058,70
313760	LAGOA SANTA	R\$	51.683,87
313820	LAVRAS	R\$	247.297,08
313900	MACHADO	R\$	51.408,00
313920	MALACACHETA	R\$	46.500,00
313930	MANGA	R\$	37.500,00
313940	MANHUAÇU	R\$	475.254,14
313960	MANTENA	R\$	80.343,98
314140	MEDINA	R\$	55.950,20
314180	MINAS NOVAS	R\$	24.220,06
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$	33.000,00
314310	MONTE CARMELO	R\$	110.831,28
314330	MONTES CLAROS	R\$	1.276.745,61
314430	NANUQUE	R\$	116.512,72
314460	NEPOMUCENO	R\$	57.736,23
314480	NOVA LIMA	R\$	123.077,48
314520	NOVA SERRANA	R\$	166.589,44
314530	NOVO CRUZEIRO	R\$	24.000,00
314560	OLIVEIRA	R\$	124.294,91
314590	OURO BRANCO	R\$	79.532,00
314610	OURO PRETO	R\$	121.252,90
314630	PADRE PARAÍSO	R\$	13.604,00
314710	PARÁ DE MINAS	R\$	218.211,79
314700	PARACATU	R\$	202.738,67
314720	PARAGUAÇU	R\$	4.500,00
314800	PATOS DE MINAS	R\$	272.018,72



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

314810	PATROCÍNIO	R\$	191.700,16
314860	PEÇANHA	R\$	59.068,11
314870	PEDRA AZUL	R\$	49.728,98
314930	PEDRO LEOPOLDO	R\$	9.160,48
315120	PIRAPORA	R\$	153.007,38
315170	POÇO FUNDO	R\$	12.000,00
315180	POÇOS DE CALDAS	R\$	422.257,65
315210	PONTE NOVA	R\$	280.236,21
315220	PORTEIRINHA	R\$	69.963,27
315240	POTÉ	R\$	9.152,00
315250	POUSO ALEGRE	R\$	309.649,60
315260	POUSO ALTO	R\$	7.580,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	R\$	165.546,99
315550	RIO PARANAÍBA	R\$	13.796,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	R\$	19.624,06
315670	SABARÁ	R\$	44.234,20
315690	SACRAMENTO	R\$	31.387,73
315700	SALINAS	R\$	74.197,10
315720	SANTA BÁRBARA	R\$	25.909,33
315780	SANTA LUZIA	R\$	297.564,35
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$	4.544,02
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	R\$	58.480,18
316070	SANTOS DUMONT	R\$	120.681,67
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$	15.000,00
316250	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	531.390,66
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$	19.764,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$	54.000,00
316370	SÃO LOURENÇO	R\$	432.523,78
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$	303.952,13
316680	SERRA DO SALITRE	R\$	36.607,63
316690	SERRANIA	R\$	18.000,00
316720	SETE LAGOAS	R\$	453.899,03
316800	TAIOBEIRAS	R\$	74.893,74
316860	TEOFILO OTONI	R\$	426.043,97
316870	TIMÓTEO	R\$	62.952,29
316930	TRÊS CORAÇÕES	R\$	278.616,31
316935	TRÊS MARIAS	R\$	40.920,06





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Saúde**

316940	TRÊS PONTAS	R\$	221.462,92
317010	UBERABA	R\$	1.047.825,56
317020	UBERLÂNDIA	R\$	1.852.955,79
317052	URUCUIA	R\$	1.556,00
317070	VARGINHA	R\$	219.302,65
317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$	56.932,34
317100	VAZANTE	R\$	19.500,00
317120	VESPASIANO	R\$	92.567,56
317130	VIÇOSA	R\$	231.209,96
317180	VIRGINÓPOLIS	R\$	18.056,12
<b>TOTAL</b>		R\$	<b>31.175.682,55</b>